



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 11/6/2010. DODF nº 112, de 14/6/2010.
Portaria nº 113, de 16/6/2010. DODF nº 115, de 17/6/2010.*

PARECER Nº 143/2010-CEDF

Processo nº 460.001051/2009

Interessado: **Escola Jardim Encantado**

Recredencia, pelo período de 24 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Jardim Encantado, mantida por Idéia Serviços Educacionais Ltda. – ME, aprova a Proposta Pedagógica, autoriza a oferta da educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade.

I - HISTÓRICO – A Idéia Serviços Educacionais Ltda. - ME, mantenedora da Escola Jardim Encantado, instituição educacional credenciada, por cinco anos, nos termos da Portaria nº 155/2005-SEDF, de 24 de maio de 2005, e situada à Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas-Distrito Federal, solicita recredenciamento nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF, artigos 99 e 100.

II - ANÁLISE – A instituição apresenta nos autos do processo, inicialmente, os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1;
- primeira versão do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 5;
- cópia da Portaria nº 155/2005-SEDF, de 24 de maio de 2005, credenciando a instituição educacional pelo prazo de 5 anos, fl. 6;
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 7.

Conforme relatório do setor competente da SEDF (fls. 95 e 96), a pedido da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Gerência de Supervisão Institucional (Cosine/GSI), em janeiro de 2010, foram apensados os documentos seguintes:

- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, cujas informações foram atestadas com os respectivos documentos, fls. 23 e 24;
- Declaração Patrimonial, fls. 25 e 26;
- cópias de documentação fiscal (DIF e CNPJ), fls. 27 e 28;
- cópia de Termo de Convênio celebrado entre a Idéia Serviços Educacionais Ltda. – ME e a empresa Futura Planejamento em Recursos Humanos Ltda., fls. 29 a 31;
- cópia do Contrato Social da empresa Idéia Serviços Educacionais Ltda., fls. 32 a 34;
- cópia da Ordem de Serviço nº 42/2010-Cosine/SEDF, de 1º de março de 2010, que homologa a mudança de denominação da mantenedora de Tânia Maria da Silva Farias-ME para Idéia Serviços Educacionais Ltda. - ME, fl. 35;
- cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direito do prédio escolar, sito à Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas-Distrito Federal, fls. 43 e 44;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- cópia da Ata de Constituição, formalizando a criação da Idéia Serviços Educacionais Ltda. - ME e da instituição educacional, fl. 45;
- cópia de Consulta Prévia, expedida pela Administração Regional do Recanto das Emas, para fins de Licença de Funcionamento, expedida em 26 de fevereiro de 2010 (com prazo de validade indeterminado), fl. 46;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, cujas informações foram atestadas durante visita de inspeção, entregue em 18 de março de 2010, fls. 48 a 61.

Em atenção ao artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, no momento de autuação do presente processo foi acostado aos autos o Alvará de Funcionamento válido e consta às fls. 46 a Licença de Funcionamento expedida em 26 de fevereiro de 2010 por prazo indeterminado.

Ainda nos termos do relatório da Cosine/GSI, em março de 2010, foram apensadas aos autos as alterações do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, fl. 47, tendo em vista a necessidade de atualização de tais documentos.

Na sequência da instrução do processo, a Cosine/GSI informa que prestou orientações à instituição educacional e realizou visitas ao prédio, resultando na incorporação aos autos dos seguintes documentos comprobatórios (fls. 96 e 97):

- às fls. 9 e 10, primeiras orientações enviadas por e-mail, em 4 de janeiro de 2010, referentes às correções necessárias no Relatório de Melhorias Qualitativas;
- às fls. 11 a 22, orientações, também enviadas por e-mail, em 11 de fevereiro de 2010, referentes aos documentos organizacionais, profissionais, escrituração escolar, entre outros aspectos;
- às fls. 36 a 39, Relatório de Inspeção Escolar, referente à visita técnica realizada em 25 de fevereiro de 2010;
- às fls. 40 e 41, orientações, enviadas por e-mail, em 1º de março de 2010, sobre os documentos Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e, a obrigatoriedade da apresentação do Alvará de Funcionamento;
- à fl. 42, “ata de atendimento” nesta GSI, registrando-se a entrega de documentos (Requerimento, Consulta Prévia, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Relatório de Melhorias Qualitativas) em versões finais, para análise superior, realizada em 18 de março de 2010.

No que se refere ao Regimento Escolar e à Proposta Pedagógica da Escola Jardim Encantado, a partir das orientações da SEDF, cabe destacar o registro feito pela assessoria técnica da Cosine/GSI nos seguintes termos (fls. 97):

- O *Regimento Escolar*, acostado às fls. 62 a 77, está elaborado conforme Título VI, Capítulo I, arts. 156 a 160, da Resolução de nº 1/2009-CEDF, estando em condições de ser aprovado, SMJ, pois retrata a organização administrativa, pedagógica e disciplinar de forma simples e objetiva, como de fato apresenta-se a instituição educacional. O mesmo possui aspectos regulamentados, conforme orientações determinadas em dispositivos legais vigentes.
- A *Proposta Pedagógica*, anexada às fls. 78 a 93, de opção da instituição educacional, vale informar que foi a mesma elaborada e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

reformulada conforme Capítulo II, artigos 161 a 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, estando em condições de aprovação, SMJ.

Esclarece, ainda, a Cosine/GSI, que, no tocante às Melhorias Qualitativas, foram comprovadas atividades de benfeitorias promovidas pela Escola Jardim Encantado no período de maio de 2005 a março de 2010. Além disso, nos termos do Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 48 a 61), a técnica da Cosine/GSI, baseada em verificação *in loco*, teceu as seguintes considerações (fls. 98 e 99):

(...) pode-se observar o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações, bem como a qualificação dos recursos humanos da Escola Jardim Encantado, considerando sua realidade, sua estrutura de instituição educacional “pequena” e sua estruturação organização simples, de forma que:

- Suas *instalações físicas se encontram* adequadas à etapa da Educação Básica que oferece (educação infantil, atendimento a crianças de dois a cinco anos de idade), oferecendo aos alunos instalações arejadas, bem higienizadas e organizadas, bem como o acesso e a permanência aos portadores de necessidades físicas de locomoção em todas as dependências.
- No que se refere ao aprimoramento administrativo, a equipe técnica da instituição educacional é pequena, porém integrada. Houve a realização de reuniões bimestrais, avaliações sistemáticas de todo o trabalho desenvolvido, realização de palestras, informatização da Secretaria Escolar.
- Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, hoje a instituição educacional conta com um Diretor Administrativo e com uma Diretora Pedagógica, esta possui treze anos de experiência nos diversos segmentos da educação, dando assim, maior ênfase no trabalho pedagógico desenvolvido por toda a equipe da Escola Jardim Encantado, acumulando também, a função de Coordenadora Pedagógica. A instituição mantém em seu quadro de profissionais, docentes formados para o exercício do magistério, cursando educação superior, na área de educação.
- Sobre a modernização de equipamentos e instalações todas as dependências são simples e pequenas, porém, encontram-se devidamente equipadas e estruturadas, percebe-se que, todas estão de acordo com os respectivos serviços a que se destinam, de forma que o descrito no Relatório de Melhorias Qualitativas corresponde à realidade que a instituição educacional possui. A escola “... adquiriu computadores completos para uso dos professores durante os momentos de coordenações e para as aulas de informática dos alunos, bem como diversos CDs, DVDs, e livros de apoio didático-pedagógico, além de aparelhos de som para cada sala de aula...”
- Quanto às atividades que envolveram *a comunidade escolar* a “... *escola mantém acordo com a FTB – Faculdade da Terra de Brasília, que envia estagiários para atuarem como monitores de classe através de convênio com a Agência Futura...*”. A Escola Jardim Encantado promoveu ainda (promove) atividades que envolveram (envolvem) a comunidade escolar, como festas comemorativas, feiras, escola de pais, trabalhos sociais (arrecadação de roupas, brinquedos e alimentos para distribuição em instituições assistenciais).

E a técnica da Cosine/GSI registra, ainda, as seguintes constatações (fls. 99 a 102):



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

As *gestões administrativas e pedagógicas* trabalham em conjunto com todos os segmentos da instituição. Sendo a instituição pequena, tal fato, conforme declarações verbais, “*é realizado de forma contínua, sem maiores problemas...*”

As salas de aula são arejadas, há em cada uma o “cantinho da leitura”, com acervo compatível à educação infantil.

Quanto aos *recursos materiais e didático-pedagógicos* apresentam-se em número suficiente e compatíveis com a etapa da educação básica oferecida, havendo disponibilidade destes nas salas de aula.

Quanto aos *recursos humanos*, pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio, em visitas realizadas à Instituição Educacional em tela, foi verificada toda a documentação, de todos os funcionários relativos ao ano de 2010, e constatou-se que (...) a relação acostada às fls. 23 e 24, expressa o atual quadro de funcionários da Escola Jardim Encantado (...).

Concernente ao *Arquivo Escolar*, informo que o mesmo encontra-se com mobiliário adequado, em número suficiente, instalado em local seguro, e organizado de forma prática e funcional, atendendo às necessidades da comunidade escolar.

Quanto ao *regime pedagógico*, a Escola Jardim Encantado atende a educação infantil, crianças de dois a cinco anos, organizadas neste ano de 2010, conforme quadro constante à fl. 52.

Referente à *avaliação pedagógica*, esta atende ao previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, estando os instrumentos e registros de avaliação de acordo com o previsto nos referidos documentos.

Cabe ressaltar que a escola participou do SIADE em 1º de outubro de 2009, junto à SEDF, momento em que houve o envolvimento de todos da instituição no processo avaliativo, e que, segundo o Relatório de Melhorias Qualitativas, *propiciou a participação da comunidade escolar em uma avaliação minuciosa de todos os segmentos do processo educacional através de questionários aplicados aos representantes desses segmentos (professores, Direção, pais e apoio técnico-administrativo)* (fls.101).

Conforme o Boletim de Educação Infantil da Escola Jardim Encantado- SIADE/2009, fls. 111 a 115, encaminhado em 28 de maio de 2010, em atendimento ao inciso III do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, a instituição em pauta apresentou resultado superior à média das vinte e quatro instituições educacionais participantes da avaliação.

Finalmente, como afirma a Cosine/GSI (fl. 97),

vale ressaltar que, a instituição educacional aqui em estudo atendeu em tudo o que normatiza a Resolução nº 1/2009 -CEDF no que diz respeito ao ato de credenciamento. Trata-se de uma instituição que oferece apenas a educação infantil, atendimento a crianças de dois a cinco anos de idade. Seu porte é de uma instituição educacional pequena, encontrando-se hoje atendendo a 103 (cento e três) alunos, porém possui o básico necessário nos termos da legislação, para manter-se integrada ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Este Relator alerta a Cosine/SEDF que, na minuta de Ordem de Serviço às fls. 94, o nome da mantenedora está incorreto.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) reconceder a Escola Jardim Encantado, situada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Idéia Serviços Educacionais Ltda. - ME, pelo período de 24 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2019;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;
- c) autorizar a oferta da educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de junho de 2010.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/6/2010

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal